Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3278/2020
Data: 05/10/2020 - Horário: 12:37
Legislativo - REQ 2093/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2093/2020

APROVADO
Data 5/10/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que informe se a Lei 4.942/2017, a qual dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco, está sendo cumprida e por qual meio as listas estão sendo divulgadas.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente, para que informe se a Lei 4.942/2017, a qual dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco, está sendo cumprida e por qual meio as listas estão sendo divulgadas.

O pedido justifica-se, para o devido acompanhamento além de que é importante que os pacientes tomem conhecimento do tempo para a realização de procedimento médico, além das informações podem possibilitar o melhor gerenciamento das necessidades de cada paciente em nosso Município.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de outubro de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchiavan
Vereador - PSD

LEI Nº 4.942, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde divulgará a lista de espera e lista dos pacientes atendidos, por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no sítio da Prefeitura Municipal de Pato Branco e nos murais nas unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será atualizada semanalmente.

Art. 2° Na lista de espera constará o número do Cartão do SUS, o número da ordem classificatória do paciente, a data e horário do agendamento.

Art. 3° A ordem de agendamento poderá ser alterada somente em caso de gravidade do caso do paciente, quando devidamente comprovado por laudo médico credenciado.

Art. 4° Na lista de pacientes atendidos constará o número do Cartão do SUS, a data e horário do atendimento.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Publicado em 04/05 / 03 / 2017
Edição: 6839 Pág "B" 2
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE